**PORTARIA NORMATIVA N° 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Estabelece temporariamente o regime de trabalho remoto ou teletrabalho, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários lotados na sede do CAU/AM, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus (COVID-19).

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34 da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151 do Regimento Interno do CAU/AM;

 **CONSIDERANDO** a deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 01 que dispõe sobre as medidas de prevenções referentes ao surto do COVID-19 e dando continuidade às ações de enfrentamento da pandemia em questão;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.° 43.269, de 04 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Amazonas que dispõe sobre o cumprimento da decisão liminar, concedida nos autos do Processo n.º 0600056-61- 2021.8.04.0001, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de contaminação pelo Covid 19 no Amazonas, inclusive com caso detectados entre os colaboradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas de proteção aos demais colaboradores e público alvo;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Fica estabelecido, excepcionalmente, o regime de trabalho ou teletrabalho, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários lotados na sede do CAU/AM, no período de 11 de janeiro a 31 de janeiro de 2021.

§ 1º As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de trabalho remoto ou teletrabalho serão distribuídas e organizadas pela Gerência da área, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços prestados;

§ 2º A Gerência acompanhará as atividades executadas diariamente em regime de trabalho remoto ou teletrabalho por cada empregado ou estagiário, podendo solicitar relatórios e convocar reuniões virtuais, devendo encaminhar o relatório à presidência do CAU/AM;

§ 3º O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá ser realizado por meio do e-mail institucional do CAU/AM, ficando os mesmos responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos;

§ 4º Nos casos em que as atividades não puderem ser realizadas remotamente, será adotado regime de escala, conforme a necessidade e organização de cada gerência, para comparecimento do empregado ou estagiário à Sede pelo período de tempo necessário ao desempenho da atividade solicitada;

Art. 2º Fica mantido o atendimento pelos telefones celulares coorporativos, via SICCAU, WhatsApp e via e-mail, diariamente, das 08h às 14h, conforme números de telefone e endereços de e-mail divulgados no sítio eletrônico e redes sociais do CAU/AM.

Art. 3º Os serviços de fiscalização *in locu* e a coleta de dados biométricos, por demandarem presença dos envolvidos, ficam suspensos até o fim da vigência desta Portaria.

Art. 4º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos enquanto perdurarem os efeitos dessa Portaria.

Art. 5º As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo, tendo em vista a condição de emergência e calamidade pública.

Art. 6º Os casos excepcionais, emergenciais e/ou omissos deverão ser comunicados à gerência da área, para que sejam analisados individualmente.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Normativa nº 21 de 04 de janeiro de 2021.

Art.8º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2021.

**ARQ. E URB JEAN FARIA DOS SANTOS**

Presidente do CAU/AM